



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 947/97 de 30 de dezembro de 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Miranda-MS., aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

**TURISMO • PROGRESSO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O CMDR será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural \_ C.M.D.R. - terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo o restante a outros setores da Sociedade 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) aos representantes Governamentais.

Parágrafo 2º - Fazem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R. - os Sindicatos: Rural, Patronal, Sociedade ligadas à Agropecuária e representantes de Aldeias Indígenas, ligadas à produção Rural.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R. - em número de 08 (oito), serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos.

§ Único - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

§ Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a recondução.

Art. 6º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 8º - A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

## TURISMO • PROGRESSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Gabinete do Prefeito

- Art.9º - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- Art.10 - O CMDR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.
- Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS 30 de dezembro de 1997.

  
**DR. IVAN PAZ BOSSAY**  
Prefeito Municipal

**TURISMO • PROGRESSO**